

## RESOLUÇÃO/CA/FAMES/N.º 001/2022

Regulamenta o  
Programa de Bolsa  
Monitoria na Faculdade  
de Música do Espírito  
Santo "Maurício de  
Oliveira".

O Diretor Geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"**, no uso de suas atribuições legais, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior.

RESOLVE:

### Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Programa Bolsa Monitoria é destinado aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da FAMES, em no mínimo 03 (três) disciplinas.

Art. 2º - A Monitoria consiste na execução de Projetos, elaborados e coordenados por docentes membros dos Colegiados de Cursos de Graduação e submetidos ao Conselho Acadêmico, visando o envolvimento do corpo discente em projetos de Ensino, Extensão e Iniciação Científica contemplando atividades teóricas e práticas a serem desenvolvidas pelo monitor.

Art. 3º - O Projeto de Monitoria deverá conter os itens abaixo relacionados:

- I. Justificativa;
- II. Objetivos;
- III. Descrição analítica da atividades do professor responsável e do(s) monitor(es);
- IV. Quantidade de monitores necessários para realização do projeto com indicação de requisitos para participação dos Alunos no processo seletivo;
- V. Indicação de carga horária e horário de realização das atividades.

Art. 4º - O Programa Bolsa Monitoria será mantido com recursos da fonte do MDE - Manutenção e Desenvolvimento Educacional, anualmente previstos na LOA, alocados no orçamento da FAMES e por outras fontes, ou ainda, ser de caráter voluntário.

Art. 5º - O número de Bolsas Monitoria, valor, regime e vigência serão previstos em edital específico de acordo com o orçamento da FAMES.

### **Das Especificações da Monitoria**

Art. 6º - O exercício da monitoria é de um ano (2 períodos letivos), com possibilidade de recondução, desde que aprovado em novo processo seletivo de bolsa monitoria.

Art. 7º - As atividades de monitoria serão exercidas em regime de 06 (seis) horas ou 12 (doze) horas semanais, conforme projeto de monitoria, sendo remuneradas no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente.

Art. 8º - A concessão de Bolsas Monitoria devem atender às seguintes diretrizes:

- I. Aprovação do monitor em processo seletivo;
- II. Assinatura de Termo de Monitoria onde estarão definidas a carga horária para as atividades e a remuneração correspondente;

Art. 9º - Os Objetivos Gerais da Monitoria são:

- I. Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública;
- II. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III. Reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V. Contribuir para a melhoria do ensino de graduação;
- VI. Estabelecer novas práticas e experiências pedagógicas;
- VII. Fortalecer a articulação teoria/prática e a integração acadêmica entre discentes e docentes.

Art. 10 - Os Objetivos Específicos da Monitoria são:

- I. Ampliar a participação dos alunos de graduação no processo educacional, nas



- atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da Faculdade;
- II. O acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação, tendo em vista a promoção do sucesso acadêmico e o combate à retenção, ao desligamento e à evasão nos cursos de graduação;
  - III. Criar condições para a iniciação da prática da docência por meio de atividades de caráter pedagógico diferenciado e do desenvolvimento de habilidades relacionadas a estas atividades;
  - IV. Propor formas de acompanhamento de alunos que apresentem dificuldades;
  - V. Pesquisar metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina em questão;
  - VI. Desenvolver projetos de extensão relativos ao projeto a que esteja vinculado;
  - VII. Contribuir para a formação dos alunos – monitoria, visando à docência no ensino superior, por permitir a vivência pedagógica.

Art. 11 - São atribuições do Docente Coordenador do Projeto de Monitoria:

- I. Incentivar a promoção de reuniões e/ou seminários com os monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e trocas de experiências relativas ao próprio curso ou intercursos/unidades;
- II. Orientar efetivamente o monitor no desempenho das atividades propostas ;
- III. Capacitar o monitor no uso de metodologia de ensino/aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas
- IV. Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor;
- V. Avaliar continuamente o desempenho do (os) monitor (es), a partir dos critérios e formas estabelecidos no Projeto de Monitoria
- VI. Acompanhar a redação e atestar relatório das atividades do monitor e, encaminhá-lo à Assessoria Acadêmica, providenciando a operacionalização do projeto.

Art. 12 - São atribuições do Monitor (a):

- I. Realizar estudos teóricos e práticos sob a orientação do Docente responsável;
- II. Assessorar os Discentes, em pequenos grupos ou individualmente;
- III. Assessorar o professor nas atividades didático-pedagógicas, quer sejam elas de caráter teórico ou prático;
- IV. Auxiliar os Alunos no desenvolvimento de diferentes atividades como elaboração de trabalhos de pesquisa, relatos da prática e preparação de seminários;
- V. Manter plantões para esclarecer dúvidas e desenvolver atividades para reforço do conteúdo programático;
- VI. Facilitar o relacionamento entre os Alunos e Professores, contribuindo para execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem;

- VII. Apresentar relatório mensal de suas atividades ao Docente Coordenador responsável.
- VIII. Realizar outras atividades relacionadas à monitoria, dentre as previstas nesta resolução e que sejam do interesse e/ou conveniência da FAMES, a qualquer tempo durante a vigência do Termo, desde que não ultrapasse o total da carga horária semanal.

Art. 13 - É vedado ao estudante o exercício da docência no curso de graduação e de quaisquer atividades que sejam de única competência do professor, como: corrigir trabalhos e provas, atribuir conceito de avaliação aos alunos, registrar frequência, registrar notas, preencher atas oficiais, ministrar aula no lugar do professor, fiscalizar provas dentre outras.

### **Do processo seletivo**

Art. 14 - As vagas para a Bolsa Monitoria serão preenchidas através de Edital de Processo Seletivo a ser publicado e amplamente divulgado no site da FAMES.

Art. 15 - O candidato ao processo seletivo deve atender aos seguintes requisitos;

- I. Estar regularmente matriculado, com matrícula ativa sendo vedada a participação de Alunos em situação acadêmica de trancamento ou abandono de curso;
- II. Não estar em situação de descumprimento do PIC e PAE ou não atendimento às suas convocações para elaboração conforme Resolução/FAMES/CA/N.º 05/2021;
- III. Ter coeficiente acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV. Não ter índice de reprovação superior a 30% das disciplinas cursadas no último período letivo;
- V. Participar de banca de audição, quando for o caso;
- VI. Não usufruir de qualquer outro tipo de bolsa na Faculdade ou desenvolver atividade remunerada para a qual já exista alguma legislação restritiva.

Art. 16 - Como ordem de classificação, os editais deverão considerar:

I - a ponderação entre os critérios de mérito acadêmico e nota atribuída em Banca de Audição conforme definido a seguir:

a) A Pontuação Final (PF) do estudante se dará da seguinte forma:

$$PF = A*0,3 + MA*0,7$$

Onde:

A = pontuação referente à nota atribuída por Banca de Audição;

MA = pontuação referente ao mérito acadêmico do candidato, ambos devidamente definidos no edital.

Parágrafo Único - O critério de avaliação de nota atribuída por Banca de Audição, se dará conforme necessidade apresentada nos projetos Extensão e poderá ser dispensado pelo proponente dos Projetos de Ensino e Iniciação Científica, sendo utilizado como critério de classificação apenas de mérito acadêmico.

Art. 17 - O aluno poderá candidatar-se à seleção para a monitoria em mais de um Projeto sendo vedado o exercício cumulativo.

Art. 18 - O aluno do 1º período só poderá ser contemplado com a Bolsa Monitoria no caso de não haver candidatos selecionados ao respectivo Projeto, desde que atenda aos requisitos previstos para o Projeto pretendido.

Art. 19 - Para os Projetos que envolvam suporte à atividades Instrumentais, quer sejam em disciplinas ou em grupos musicais, serão selecionados prioritariamente os candidatos alunos do Curso de Bacharelado em Instrumento como critério de ocupação de vagas.

### **Das Disposições Finais**

Art. 20 - O relatório elaborado pelo aluno deve conter:

- I. Avaliação do monitor realizada pelo professor responsável, sob forma de parecer;
- II. Autoavaliação do trabalho do monitor, parte integrante do relatório semestral por ele elaborado.

Art. 21 - O desligamento do Monitor poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do monitor;
- II. Por conclusão do curso de graduação;
- III. Por trancamento de matrícula;
- IV. Por solicitação do Docente, mediante justificativa;
- V. Por suspensão disciplinar, ou
- VI. Ter índice de reprovação superior a 30% das disciplinas cursadas no período letivo, concomitante à vigência do Termo de Monitoria.

Art. 22 - Será expedido Certificado de Monitoria ao aluno que exercer tais atividades,

contendo:

- I. O período de atividades e a carga horária;
- II. A indicação do nome do Projeto de Monitoria e descrição da atividades;
- III. Assinatura do(a) Docente Coordenador do projeto;
- IV. Assinatura do diretor da FAMES.

Art. 23 - O Certificado de Monitoria será expedido no prazo máximo de trinta dias após o término das atividades de monitoria, emitido pela Assessoria Acadêmica da FAMES.

Art. 24 - Períodos de interrupção de aulas por algum motivo justificado, bem como férias ou recessos escolares, podem ser remunerados, se houver justificativa de atividades do monitor nesse período.

Art. 25 - Para os casos onde haja conflito de horários entre as atividades de monitoria com os horários de aulas das disciplinas nas quais o monitor esteja matriculado, as mesmas não serão consideradas para critério de pagamento de bolsa ou emissão de certificado conforme Art. 7º.

Art. 26 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução, serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da FAMES.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 13 de setembro de 2022.

**FABIANO ARAÚJO COSTA**  
Diretor Geral da FAMES

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABIANO ARAUJO COSTA**  
DIRETOR GERAL  
FAMES - FAMES - GOVES  
assinado em 20/09/2022 11:14:09 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/09/2022 11:14:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ESTELA RIBEIRO MAGALHAES (ASSESSOR JURIDICO - ASJUR - FAMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-LG9R43>